

## TERMOS DO NOSSO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem de um lado, ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PLANO DO FUTURO, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.559.171/0001-60, com sede na Rua Álvaro de Carvalho, 108 CJ 83 - República - São Paulo/SP CEP 01050-070. Do outro lado o proponente do presente contrato, doravante denominado ASSOCIADO, qualificado na proposta de inscrição e adesão, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a disponibilização aos Associados e sites parceiros que lhe proporcionará vantagens, descontos e benefícios na aquisição de produtos e serviços na área de SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SAÚDE e BEM-ESTAR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E DAS DOAÇÕES

2.1. O ASSOCIADO fará sua adesão pelo site: [www.sociosdofuturo.com.br](http://www.sociosdofuturo.com.br) que gerará conforme apresentação em slides divulgados a todos cedidas aos associados no instante que a ASSOCIAÇÃO receba a contribuição de adesões e mensalidades a título de DOAÇÃO dos ASSOCIADOS no valor do PLANO ADQUIRIDO, revertendo este crédito imediatamente para os associados das equipes conforme regras implantadas;

2.2. Os valores acima descritos e discriminados não sofrerão reajustes;

2.3. O ASSOCIADO deverá efetuar e quitar suas contribuições mensais como taxa de manutenção da associação a TÍTULO DE DOAÇÃO por meio de boleto gerado, transferências bancárias, depósitos, doc ou moedas eletrônicas como BitCoin no valor do PLANO ADQUIRIDO por cada TÍTULO na próprio LOJA VIRTUAL para ficando sempre ATIVO, caso solicite alteração de plano a contribuição mensal passará a contar a partir da aquisição e o débito é imediato, tendo saldo já é debitado automaticamente passando a contar desta data em diante por mais 30 dias, ao ficar INATIVO na sociedade e conseqüentemente perderá todos os benefícios bem como a sua EXCLUSÃO DEFINITIVA APÓS 90 DIAS DE INATIVIDADE, caso já tenha feito a sua 1ª CONTRIBUIÇÃO e o novo associado que faça seu cadastro e não se ATIVAR ele tem o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para se ATIVAR, deixando de cumprir este prazo também será EXCLUÍDO, podendo fazer um outro cadastro a qualquer momento, os TÍTULOS INATIVOS a partir do 30 DIAS até 90 DIAS poderão serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO ou disponibilizados aos associados interessados em adquiri-los, desde mantenham as mensalidades em dia, caso contrário serão EXCLUÍDOS DEFINITIVAMENTE;

2.4. O ASSOCIADO deverá efetuar a contribuição, durante o prazo de vigência deste contrato, de uma taxa de administração mensal do PLANO ADQUIRIDO, pelas formas de contribuições constante no site para quitar a fatura a ser gerada no seu EV (ESCRITÓRIO VIRTUAL) com vencimento 5 cinco) dias úteis após sua adesão ou por meio de desconto das comissões quando tiver créditos podendo ocorrer automaticamente pela Associação e ainda transferir, desde que por ele assim autorizado através da sua assinatura virtual (SENHA DIGITAL) deste contrato ou ainda depositar em banco ou casas lotéricas além encaminhar por DOC para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através da Ag. 2899 Operação 003 Conta Corrente 884-1 e encaminhando o comprovante para associação localizar o crédito por E-mail ou WhatsApp;

2.5. A contribuição vencerá a contar de 30 dias após sua adesão todos os meses e a quitação será efetuado conforme previsto no item 2.4;

2.6. A não contribuição da taxa de manutenção mensal até o dia do vencimento o sistema o deixará INATIVO, se não houver qualquer tipo de reativação confere a ASSOCIAÇÃO o direito de LIBERAR ou NÃO as COMISSÕES cedidas pelo sistema da ASSOCIAÇÃO se comprometendo a liberar desde que deixe de ficar INATIVO por mais que 90 (noventa) dias, quando deixará de receber qualquer tipo de COMISSÕES;

2.6.1 O ASSOCIADO uma vez que já fez a sua primeira contribuição e ficar INATIVO poderá a qualquer momento fazer reativação do seu TÍTULO/ID no prazo superior a 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias e daí em então continuará a receber o que terá direito, aqui o associado poderá ser excluído a qualquer momento após estes prazos, o saldo existente, caso tenha, será utilizado para quitar da sua mensalidade atrasadas, esta regra de excluir o saldo para quitar as mensalidades atrasadas servirá para o sócio solicitar sua própria exclusão, o primeiro associado que queira assumir o TÍTULO e COTAS APÓS estes prazos passará a pertencer a Associação e os dados ficando com todos os direitos adquiridos inclusive com toda equipe formada a qual passará a administrar;

2.7. O atraso ou não pagamento de qualquer mensalidade poderá acarretar a suspensão dos todos e quaisquer repasses de doações os quais serão creditados no decorrer de 30 dias da data da sua adesão, sem ter direito de receber as doações que deveria receber, porém continuará a receber comissões normalmente mesmo INATIVAS, podendo neste período completando o valor da sua mensalidade e a mesma será debitada automaticamente e voltará a ficar ATIVO normalmente;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

3.1. O presente contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua efetivação do sócio no nosso sistema, momento em que o sistema incluirá a fatura na sua AR (ÁREA RESTRITA) e encaminhará o boleto no mesmo valor para quitação no décimo terceiro mês automaticamente sendo renovado anualmente;

3.1.1. O CONTRATO TÍTULO/ID será renovado automaticamente no décimo terceiro mês contado da data da sua efetivação no sistema, mediante a quitação da taxa de renovação anual sempre correspondente ao valor de uma adesão conforme estabelecido no item 2.3, será feita CONTRATO TÍTULO/ID por CONTRATO TÍTULO/ID, ou seja, cada CONTRATO TÍTULO/ID tem sua renovação separadamente, caso o Associado tenham diversos CONTRATOS TÍTULO/ID;

3.2. As mensalidades e a taxa de renovação dos CONTRATOS TÍTULOS/ID NUNCA SERÁ REAJUSTADA, a não quitação da contribuição de renovação anual implicará inatividade do ASSOCIADO, entendendo que por enquanto não há interesse em continuar na ASSOCIAÇÃO, seguindo-se a taxa das observações das reativações no item 2.6;

3.3. O ASSOCIADO poderá desistir do CONTRATO TÍTULOS/ID/COTAS no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de sua efetivação no sistema, desde que por escrito, com direito à restituição integral do valor eventualmente feita pela contribuição (doação) a título de adesão, passando este prazo não terá o direito de qualquer devolução, com a criação de CONSÓRCIOS a devolução é feita também no mesmo prazo da aquisição, porém, a devolução será de 75% do valor investido, haja vista que 25% são das custas administrativas do CONSÓRCIO SOCIAL;

3.4. O ASSOCIADO poderá rescindir o CONTRATO TÍTULO/ID/COTAS a qualquer tempo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa e sem qualquer tipo de restituição ou reembolso pelas contribuições doadas mensalmente feitas durante todo o período que ficou ATIVO no sistema da ASSOCIAÇÃO tendo sim o direito de receber suas comissões e bônus

somente se estiver qualificado com no mínimo 2 (dois) sócios DIRETOS e ATIVOS e ter no MÍNIMO 1 CONSÓRCIO PLATINA correspondente ao PLANO DE BENEFÍCIO ADQUIRIDO no PLANO DE BENEFÍCIOS referente ao TÍTULO/COTA/ID para solicitar SAQUE desde que deixe sempre O VALOR DA SUA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE SALDO independentemente mesmos que sua mensalidade tenha vencido um dia antes, podendo SACAR todo valor superior a R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), bem como também de todo valor recebido dos CONSÓCIOS PLATINA serão creditados e pagos exclusivamente pelo respectivo PLANO PREVIDENCIÁRIO adquirido de acordo com o CONSÓRCIO CONTEMPLADO, sendo que este PLANO DE PREVIDENCIÁRIO, deverá ser feito imediatamente no mesmo dia da comprar as COTAS DOS CONSÓCIOS tendo a obrigatoriedade de permanecer sempre ATIVO para ter o direito de receber as COMISSÕES. Caso o PLANO PREVIDENCIÁRIO adquirido junto com o CONSÓRCIO PLATINA fique INATIVO ou EXCLUÍDO por falta de contribuição por mais de 90 (noventa) dias estas COTAS passarão automaticamente a pertencer a ASSOCIAÇÃO;

3.5. A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará por eventual pedido de reembolso ou restituição pelos serviços e/ou produtos contratados ou adquiridos pelo ASSOCIADO pelas empresas comerciais parceiras da ASSOCIAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DE BENEFÍCIOS

4.1. O ASSOCIADO a utilizará todas as vantagens, descontos e benefícios que serão disponibilizados apenas pelos estabelecimentos comerciais parceiros da ASSOCIAÇÃO, os quais poderão, a seu livre critério e sem prévio aviso, alterar as vantagens, descontos e benefícios ofertados;

4.2. O ASSOCIADO se relacionará diretamente com os estabelecimentos comerciais parceiros da ASSOCIAÇÃO, os quais serão os únicos responsáveis pelos produtos e/ou serviços fornecidos e/ou prestados ao ASSOCIADO;

4.3. O ASSOCIADO escolherá livremente, dentre os estabelecimentos comerciais parceiros da ASSOCIAÇÃO, aqueles dos quais deseja adquirir produtos e/ou serviços;

4.4. Para desfrutar das vantagens, descontos e benefícios oferecidos pelos estabelecimentos comerciais parceiros, o associado deverá está ativo, o estabelecimento comercial parceiro com o qual deseja adquirir produtos e/ou serviços estando em dia com suas as mensalidades, ou seja, totalmente ativos no sistema;

4.5. A ASSOCIAÇÃO manterá relação atualizada dos estabelecimentos comercial parceiros fornecedora de produtos e/ou serviços em seu site: [www.sociosdofuturo.com.br](http://www.sociosdofuturo.com.br) ;

#### CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS DE COMISSÕES E BÔNUS CEDIDOS

5.1. O ASSOCIADO receberá suas contribuições a título de doações cedidas através de crédito diretamente na sua conta bancária e outras formas criadas conforme a apresentação durante os treinamentos, para isso só precisa nos informar dentro do seu Escritório Virtual (EV) os dados bancários no sistema implantado e também aqui na Associação, deixando claro que há necessidade do Associado ou responsável atualizar sempre a conta bancária ou moeda virtual, mesmo que sejam poupança para que possamos creditar suas COMISSÕES e BONIFICAÇÕES, podendo também serem feitas por todos que a Associação disponibiliza para o recebimento, caso não tenha conta em banco haverá a necessidade de abri-la podendo ser inclusive as contas virtuais que a Associação recebe.

5.2. Para se qualificar a receber as suas COMISSÕES a título de doação, o associado precisará efetuar a quitação da contribuição a título de doação em prazo hábil conforme o item 2.3, ou seja, quitando suas contribuições exatamente no dia do vencimento dia em que se associou, precisando está ativo e ter no mínimo dois sócios diretos e ativos na sua equipe, conforme item 3.4;

5.3. Qualquer diferença entre o valor pago no boleto e o valor devido será cobrada e, caso fique comprovada qualquer alteração ou modificação não autorizada nos sistemas de informação e emissão de boletos, o associado será excluído do sistema, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e pertinentes ao caso (FRAUDE).

5.4. As compras realizadas nas nossas Empresas Parceiras não incorrem em custos, fica por conta do vendedor do estabelecimento;

5.5. As condições da CLÁUSULA QUINTA poderão sofrer alterações em relação aos valores, percentuais, quantidades e prazos para atender eventuais alterações e exigências das instituições financeiras;

5.6. A PREVIDÊNCIA SOLIDÁRIA é corresponde as COMISSÕES e BONIFICAÇÕES que são creditadas nas CONTAS SOCIAIS no PLANO PREVIDENCIÁRIO, os quais podem serem sacados a qualquer momento desde que esteja 100% qualificado, quanto mais contribuições mais cresce os créditos e conseqüentemente seus BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SACADOS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A ASSOCIAÇÃO, além de outras obrigações previstas em lei e neste contrato, se obriga a:

a) O Associado se obriga quando clicar em CONCORDO no Contrato de Adesão significar ACEITAR este contrato.

b) prestar ao ASSOCIADO às informações pertinentes ao objeto deste contrato, quando por ele solicitadas;

6.2. O ASSOCIADO, além de outras obrigações previstas em lei e neste contrato, se obriga a:

a) acessar e utilizar o site: [www.sociosdofuturo.com.br](http://www.sociosdofuturo.com.br) com 1 contribuição a título de doação a ASSOCIAÇÃO e mensalidades na mesma forma no valor do PLANO ADQUIRIDO e em conformidade com o disposto do Termo de Uso e com a Política de Privacidade estabelecida pelo administrador do site, no caso o Presidente;

b) fornecer corretamente à ASSOCIAÇÃO todos os dados cadastrais necessários, tais como nome, endereço, número de CPF e RG, data de nascimento, telefone, e-mail etc., e comunicar eventuais alterações sempre que houver imediatamente para que a ASSOCIAÇÃO possa fazer contato com o ASSOCIADO quando necessário para dirimir qualquer dúvida diretamente na sua Área Restrita;

c) não utilizar o sistema, o site, bem como qualquer outro recurso disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO para o comércio e propaganda de produtos ou serviços, envio de SPAM, prática ou apologia de crimes e contravenções, divulgação e envio de qualquer material atentatório contra a moral e a dignidade da pessoa humana, tais como racismo, preconceito de qualquer espécie, pornografia etc.;

d) não promover qualquer alteração ou modificação não autorizada nos sistemas de informação e emissão de boletos ou nos comprovantes bancários que serão encaminhados, sob pena de se sujeitar às cominações legais;

e) não precisa enviar uma via deste contrato para a ASSOCIAÇÃO, conforme estipulado no item 7.14;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O ASSOCIADO declara que antes de aderir aos termos do presente contrato verificou que a rede de estabelecimentos comerciais parceiros da ASSOCIAÇÃO atende às suas necessidades;

7.2. O ASSOCIADO declara que aceita receber em seu EV (ESCRITÓRIO VIRTUAL), por e-mail, SMS, correios, telemarketing ou outros meios de comunicação, informações e propagandas sobre os estabelecimentos comerciais parceiros da ASSOCIAÇÃO caso passe a ter;

7.3. O ASSOCIADO responderá por quaisquer erros e omissões e por todas as informações cadastrais por ele prestadas;

7.4. Este contrato da SOCIEDADE DO FUTURO é pessoal e intransferível, salvo o disposto no item 7.8 o ASSOCIADO poderá solicitar que doações sejam creditadas na sua própria conta corrente ou poupança a qual precisa está cadastrada na sua área privativa ou informada no [suporte@sociosdofuturo.com.br](mailto:suporte@sociosdofuturo.com.br)

7.5. A ASSOCIAÇÃO só liberará os TÍTULOS em conta corrente, somente com a titularidade do ASSOCIADO ou a pedido formal do sócio titular para outrem;

7.6. O Associado para todos os direitos precisará está em dia com suas contribuições através de doações mutuas e espontâneas mensais de acordo com o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO dos Art. 538 aos 541;

7.7. É terminantemente proibido reproduzir parcial ou totalmente, por qualquer meio, os materiais impressos ou gravados pela ASSOCIAÇÃO, caso o faça sem autorização será responsabilizado civilmente;

7.8. Do presente contrato não resulta qualquer vínculo de qualquer natureza trabalhista e sim associativa participativa entre as partes, nem entre qualquer delas, seus funcionários e prepostos, respondendo cada uma delas isoladamente pelas obrigações que assumir qualquer que seja a sua natureza, inclusive não respondendo os sócios, gerentes, administradores, prepostos, dirigentes ou empregados da ASSOCIAÇÃO por atos praticados pelo ASSOCIADO;

7.9. O presente contrato obriga as partes, seus representantes, herdeiros, sucessores e cessionários, não podendo ser cedido, parcial ou totalmente por qualquer das partes sem o prévio aviso por escrito à outra parte;

7.10. No caso de falecimento do ASSOCIADO, os seus sucessores poderão no prazo de 30 (trinta) dias desde que permaneça ativo no sistema, manifestar por escrito e por meio inequívoco o seu interesse na manutenção do contrato, devendo indicar dentre eles aquele que os representará, até que seja estabelecido em definitivo em eventual processo de inventário e partilha aquele que sucederá o ASSOCIADO perante ASSOCIAÇÃO;

7.11. Caso os sucessores do ASSOCIADO não exerçam no prazo estabelecido a faculdade de manter o contrato, este será considerado rescindido de pleno direito. Eventual saldo existente a título de bônus será pago àquele que os sucessores do ASSOCIADO indicar em documento particular assinado por todos, com firma devidamente reconhecida e cópias dos da documentação autenticada, ou àquele indicado em partilha promovida judicial ou extrajudicialmente;

7.12. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por pagamentos de doações efetuados antes de ser cientificada da morte do ASSOCIADO, conforme item 7.10, bem como por pagamentos efetuados mediante qualquer meio fraudulento e se reserva ao direito de exigir a apresentação de documentos para comprovação do direito ao recebimento de bônus;

7.13. Este contrato, que deverá ser assinado pelo ASSOCIADO e por duas testemunhas, tendo a sua validade condicionada a quitação do boleto da taxa mensal de doação mensal;

7.14. O ASSOCIADO não precisará enviar uma via deste contrato assinado e rubricado em todas as folhas, com firma reconhecida (somente do Associado) e por duas testemunhas que não precisam reconhecer a firma delas, digo das testemunhas, caso tenha dificuldade de reconhecer a firma deste Contrato nós reconhecemos a sua assinatura desde que esteja acompanhado da cópia do documento bem legível e AUTENTICADO, desta forma encaminhando com cópia do documento autenticado, não precisará reconhecer a firma deste Contrato, encaminhado toda documentação para a sede da ASSOCIAÇÃO na Rua Álvaro de Carvalho, 108 Conjunto 83 Bairro República – São Paulo/SP CEP 01050-070, no prazo de 90 dias, sob a pena de deixar de receber suas doações;

7.15. A adesão de incapazes está condicionada à assinatura conjunta do contrato com seu responsável legal e ao envio, juntamente com a documentação descrita no item anterior, ou seja, 7.14, bem como a autorização preenchida e assinada pelo seu responsável legal também com firma reconhecida, conforme modelo a ser disponibilizado da EV (ESCRITÓRIO VIRTUAL) do ASSOCIADO.

7.16. O ASSOCIADO a qualquer momento também transferir seus CONTRATOS (ID) juntamente com suas DOAÇÕES MENSAS para quem achar por bem fazer, após preencher o documento para este fim constando detalhadamente existentes dentro de cada CONTRATO (ID-TÍTULO), desde que quite o boleto de transferência de CONTRATO (ID-TÍTULO) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago a ASSOCIAÇÃO para custear as despesas das transferências para o novo ASSOCIADO que adquirir, esta fatura estará no seu EV (ESCRITÓRIO VIRTUAL) no novo ASSOCIADO, que se acaso não quitar até a data do vencimento do boleto, a transação será automaticamente anulada e voltará correrem todas à custa por conta do antigo ou antigo ASSOCIADO, ou seja, de quem já era o proprietário do CONTRATO (ID) com seus referidos Bônus que tenha direito.

7.17. O ASSOCIADO que tenha saldo superior a sua contribuição mensal estará sujeito a débitos de rateio para manter a ASSOCIAÇÃO, caso o saldo creditado na Associação semanalmente não seja suficiente para quitar as despesas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. O sócio após LER e CONCORDAR ao adquirir ao PLANO faz sua ASSINATURA ELETRÔNICA

São Paulo, 01 de maio de 2018.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PLANO DO FUTURO**

  
-----  
FERNANDO ARGEMIRO GUERRA FALCÃO  
Presidente

